



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.391/2009

DE 07 DE JANEIRO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIMARÃES MT

PROTOCOLO Nº. 149/2011

DATA: 19/04/2011

HORA: 14:45

ASS.: Marina

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, enquadrados nos padrões 02, 03, 04 e 05, o reajuste de 6,00% (seis por cento) sobre os atuais subsídios, na forma da tabela do PCCS instituído pelo art. 3º da Lei 1.209/06.

PADRÕES	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS-CLASSES						CARGA HORÁRIA
			A	B	C	D	E	F	
			1 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	12 a 16 anos	16 a 20 anos	a partir de 20 anos	
01	Agente de serviços Gerais	14	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
01	Motorista	04	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	
02	Atendente de Enfermagem	01	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	
02	Auxiliar de Enfermagem	11	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
02	Auxiliar Administrativo	08	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
03	Auxiliar de Laboratório	01	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	30 H/S
03	Técnico de Enfermagem	15	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
04	Médico	07	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 07 de janeiro de 2010.



Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal

